

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 055/2010

Trata-se de PL que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de tramitação legislativa em regime de *urgência*, de acordo com a LOMS.

O *Art. 1º caput* do PL refere abertura de “Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município...até o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)” em favor do órgão que menciona; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o *Art. 2º* refere anulação de dotação que menciona do orçamento vigente, para obtenção dos recursos necessários à execução do disposto no *Art. 1º*; seguindo-se o *Art. 3º* (cláusula de vigência da Lei).

Com relação à abertura de “*créditos adicionais*” a serem abertos, de iniciativa legislativa do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*”, e “*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis*”

*que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto”.<sup>1</sup>*

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Diante do equívoco da ementa do PL recomenda-se a sua alteração para que fique assim constando: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" (e não "crédito especial suplementar), adequando-se a ementa ao disposto no Art. 1º caput do projeto.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 24 de fevereiro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

---

<sup>1</sup> Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.